Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Não obstante faça remissão ao art. 132 da Lei nº 8.112/90, a exegese do enunciado da súmula 650 do STJ também se aplica aos Municípios. Desse modo, se a lei cominar pena de demissão às infrações disciplinares praticadas pelo servidor, o Chefe do Executivo não possui discricionariedade para aplicar sanção diversa.

In casu, tanto a comissão processante como o Chefe do Poder Executivo chegaram à conclusão de que a infração imputada ao servidor encontra amparo legal no disposto no artigo 204, inciso VII c/c artigo 205, inciso III, c/c 218, inciso VI, IX VIII, todos da Lei Municipal nº 804/1993, sendo-lhe aplicado, corretamente, a pena de demissão.

Portanto, não há que se falar em desproporcionalidade da pena aplicada.

Quanto à alegação de excesso de prazo, entendimento prevalecente é de que o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa, o que não se verifica.

Nesse sentido, é o enunciado da súmula 592 do STJ, vejamos:

"Súmula 592 do STJ: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa".

Desse modo, NÃO CONHEÇO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, visto que não foram aduzidos fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, como exige o caput do art. 262 da Lei Municipal nº 804/1993.

Publique-se.

Fundão/ES, 21 de março de 2023. GILMAR DE SOUZA BORGES Prefeito Municipal

Protocolo 1051323

## **Governador Lindenberg**

#### Contrato

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

CONTRATADÁ: MAIKE PLOTEGHER PRANDO VALOR: R\$ 14.000,00(Quatorze mil reais)

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 001/2023

CONTRATO: 018/2023 PROCESSO: 104457/2023

OBJETO: Constitui o objeto a locação de imóvel de terceiro destinando-se exclusivamente ao funcionamento do Conselho Tutelar no Centro do Município de Governador Lindenberg/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel inicia-se a partir da data de 01/03/2023, com vencimento dia 31 de dezembro de 2023, admitindo prorrogações sucessivas até 60 meses, com fundamento no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

DATA: 28/02/2023

LEONARDO PRANDO FINCO Perfeito Municipal

Protocolo 1050960

## Guaçuí

#### **Edital**

# AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

ID CidadES/TCE-ES: 2023.027E0700001.01.0003 OBJETO: contratação de empresa de software para disponibilizar licença de uso de sistema para gerenciamento da produção agrícola e dos atendimentos realizados pela secretaria e Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Empresa Vencedora:

- APICE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Perfazendo o Valor Global de R\$ 59.150,00 (cinquenta e nove mil e cento e cinquenta reais), referente aos objetos do Pregão Presencial Nº 017/2023.

Guaçuí-ES, 22 de março de 2023. Ronaldo dos Santos Pimenta Pregoeiro - PMG

Protocolo 1051484

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 - RETIFICADO "REGISTRO DE PREÇOS"

ID CidadES/TCE-ES: 2023.027E0700001.02.0004

O Município de Guaçuí-ES, por meio de seus